



CRUZEIRO DO SUL

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
ABS/AE CECS Nº 002-2018 - PARA PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 001-2018**

Data: 31/01/2018

Emitente: Superintendência Técnica

Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Assunto: AQUISIÇÃO DE SEIS PÁRA RAIOS 230KV POLIMÉRICO PARA SUBSTITUIÇÃO E SOBRESSALENTES DA UHE GJC

I) INTRODUÇÃO

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS necessita adquirir seis unidades de pára raios 230kV polimérico para substituição e sobressalentes da linha curta 230kV das 03 unidades principais e SE 230kV.

II) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Fornecimento de seis unidades de pára raios 230kV polimérico conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 26/09/2017 REVISÃO – R01 em anexo.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

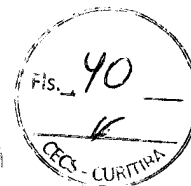
Esta aquisição se faz necessária devido ao equipamento ser fundamental para proteção por descargas atmosféricas indesejadas, onde o mesmo absorve as descargas. São três unidades para substituição imediata e outras 3 para sobressalentes. A não substituição dos danificados poderá acarretar sérios danos aos equipamentos instalados na Usina.

IV) VALOR ESTIMADO

Para o processo de licitação foi definido o valor máximo global de **R\$ 95.500,00** (noventa e cinco mil, quinhentos reais) conforme quadro comparativo de propostas (QCP), parte integrante deste processo licitatório.

V) ITEM ORÇAMENTÁRIO

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica ISO50000 - PEP I-13-0035401 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica PT-25.752.2033.1K88.0041



CRUZEIRO DO SUL

VI) MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, em conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 3693 de 20.12.2000; Decreto nº 3.784 de 06.04.2001, Lei nº 10.520, de 17.07.2002; Lei Estadual do Paraná nº 15.608, de 16.08.2007; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Decreto Federal 8.538, de 06/10/2015.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Bubiniak
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Adm. Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 2ª folha, de um total de duas, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 002/ 2018).